



CONGRESSO NACIONAL

MPV-403

00029

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 403/07
------	---

autor AYRTON XEREZ	Nº do prontuário
-----------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. X modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	-------------------	-------------------------------------	---

Página	Artigo 1º	Parágrafo 1º	alínea
--------	-----------	--------------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º.

§ 1º Sem prejuízo de suas atribuições, responsabilidades e da ampliação de sua rede própria, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT poderá utilizar, mediante licitação, o instituto da franquia de que trata o **caput** para desempenhar atividades auxiliares relativas ao serviço postal, observado o disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.

.....”

JUSTIFICATIVA

A emenda condiciona a concessão da franquia ao processo licitatório, que além de constitucionalmente exigido para a descentralização de serviços públicos, é o melhor critério para resguardar a igualdade de oportunidade a todos os interessados.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões das
Recebido em 29/11/20 às 10:27
Fernanda Marr. Rodryes

